

JOAQUIM FELICIO DOS SANTOS E A CODIFICAÇÃO DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

JOAQUIM FELICIO OS SANTOS AND THE CODIFICATION OF BRAZILIAN CIVIL LAW

Felipe Quintella Machado de Carvalho

Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Professor de Direito Civil dos cursos de graduação da Faculdade de Direito Milton Campos e do Ibmec. Professor do Mestrado em Direito das Faculdades Milton Campos. Coordenador-Geral da Graduação da Faculdade de Direito Milton Campos. Advogado. Consultor Jurídico.

Resumo: Dentro do contexto da história das fontes do direito – especificamente, da história do Código Civil –, este trabalho, por meio de pesquisa historiográfica, recupera traços da biografia de Joaquim Felício dos Santos e apresenta a trajetória histórica do *Projeto de Código Civil* do referido jurista, precedida de uma breve síntese dos trabalhos anteriores referentes à codificação do direito civil brasileiro.

Palavras-chave: História da codificação. História do Código Civil. Felício dos Santos.

Abstract: Within the scope of the sources of the Law history, specifically, the Civil Code history, this essay, by means of historiographic research, presents biographical aspects of Joaquim Felício dos Santos, as well as a historical timeline of his *Civil Code Project*, preceded by a short summary of the previous works related to the codification of Brazilian Civil Law.

Keywords: History of codification. History of the Civil Code. Felício dos Santos.

Sumário: **1** Introdução – **2** Teixeira de Freitas e Nabuco de Araujo – Primeiros trabalhos na trajetória da codificação – **3** Apontamentos biográficos sobre Joaquim Felício dos Santos – **4** Trajetória histórica do projeto de Código Civil de Felício dos Santos – **5** Conclusão

Sem remontar à colaboração indireta de jurisconsultos mais distanciados de nós, como Teixeira de Freitas, Nabuco e Felício dos Santos, seria insensato negar que, para o Código Civil, cooperaram individualidades das mais significativas do nosso mundo jurídico, e mais insensato ainda, obscurecer o valor dessa cooperação.

(Clovis Bevilacqua, em *Linhas e perfis jurídicos*)¹

¹ BEVILAQUA, Clovis. *Linhas e perfis jurídicos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1930. p. 177.

Será, porém, injustiça desconhecer os méritos do trabalho, que nos deixou o jurista mineiro. Há nele ideias justas, e, em muitos pontos, foi aproveitada a lição da experiência, quer a da crítica dos projetos anteriores, quer a da prática forense.

(Clovis Bevilacqua, em *Observações para esclarecimento do Código Civil brasileiro*)²

1 Introdução

A história da codificação do direito civil no Brasil pode ser considerada peculiar por diversos motivos, como observou Ricardo Marcelo Fonseca.³

Entre eles, seguramente, estão os fatos de que o Código só veio 92 anos após a Constituição de 1824 ter determinado a sua elaboração, no art. 179, nº XVIII,⁴ apesar de que, entre o trabalho preparatório – a *Consolidação das Leis Cívicas*, de Teixeira de Freitas (1857) – e o Código Civil (1916), o país enfrentou nada menos do que cinco tentativas de codificação: a de Teixeira de Freitas, a de Nabuco de Araújo, a de Felício dos Santos,⁵ a de Coelho Rodrigues e a de Clovis Bevilacqua. Somente o projeto deste último, como se sabe, sobreviveu à tramitação legislativa e, a despeito dos diversos percalços pelos quais passou, acabou originando o primeiro Código Civil brasileiro em 1º.1.1916.

São razoavelmente bem conhecidas e divulgadas as histórias dos trabalhos de Teixeira de Freitas e de Clovis Bevilacqua.

O mesmo já não se pode afirmar quanto aos trabalhos de Nabuco de Araújo, Felício dos Santos e Coelho Rodrigues.

² BEVILAQUA, Clovis. *Em defesa do Projeto de Código Civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1906. p. 25.

³ FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, Curitiba, v. 44, p. 61-76. Segundo o autor, já Tullio Ascarelli, durante sua permanência no Brasil, advertira “com sensibilidade histórica e argúcia intelectual, que o traço mais típico do direito privado brasileiro estava na vigência ininterrupta, até a codificação de 1916, do velho direito comum integrado no plano legislativo pelas Ordenações Filipinas de 1603” (FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, Curitiba, v. 44, p. 61-76. p. 61).

⁴ BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 25 ago. 2016.

⁵ Mais de um membro da família Felício dos Santos destacou-se na história brasileira. Neste trabalho, as referências a “Felício dos Santos”, sem indicação de prenome, devem ser consideradas referências a Joaquim Felício dos Santos.

Consultem-se quantas obras diferentes se queira, de Clovis Bevilacqua⁶ a Haroldo Valladão,⁷ passando por Pontes de Miranda,⁸ e, provavelmente, o que se vai encontrar em todas elas sobre esses três projetos são as mesmas – e escassas, e, às vezes, imprecisas – informações. Em síntese, que o *Projeto* de Nabuco de Araújo não chegou a ser concluído devido à morte de seu autor, e que os *Projetos* de Felício dos Santos e de Coelho Rodrigues não foram aprovados pelas comissões a que foram submetidos.

Desses três trabalhos negligenciados, o *Projeto* de Felício dos Santos se destaca por algumas características peculiares, quando se começa a esmiuçar a sua história.

Primeiramente, foi o único, de todos os projetos elaborados no século XIX, apresentado voluntariamente por seu autor, e, por essa razão, não remunerado.⁹ Ademais, foi o primeiro projeto completo – o *Esboço* de Freitas foi por este abandonado antes de ser concluído, e o trabalho de Nabuco mal passara dos primeiros artigos da Parte Geral quando faleceu seu autor.¹⁰ Além disso, o *Projeto* de Felício dos Santos foi o único dos projetos anteriores ao de 1899 que nunca foi oficialmente descartado, apesar de sua malfadada história.¹¹ Aliás, apesar da omissão em quase todas as referências à história do *Projeto*, este foi apresentado ao Senado, já no período republicano, em 11.7.1891, com os necessários ajustes ao novo regime, subscrito por Felício dos Santos e por ninguém menos do que Ruy Barbosa, que viria a ser, mais tarde, um dos maiores antagonistas do *Projeto* de Clovis Bevilacqua.¹²

No contexto narrado, afigura-se relevante, por meio da metodologia de pesquisa historiográfica, o resgate de aspectos da biografia de Felício dos Santos, bem como a elaboração de uma síntese da trajetória histórica do seu *Projeto de Código*

⁶ BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado*. 11. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1956. v. I. p. 14-16.

⁷ VALLADÃO, Haroldo. *História do direito: especificamente do direito brasileiro*. Parte I. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1974. p. 59.

⁸ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Fontes e evolução do direito civil brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 82-83.

⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto do Código Civil Brasileiro do Dr. Joaquim Felício dos Santos precedido dos atos oficiais relativos ao assunto e seguido de um aditamento contendo os Aportamentos do Código Civil organizados pelo Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araújo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. VIII.

¹⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto do Código Civil Brasileiro do Dr. Joaquim Felício dos Santos precedido dos atos oficiais relativos ao assunto e seguido de um aditamento contendo os aportamentos do Código Civil organizados pelo Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araújo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. VIII.

¹¹ Como se verá adiante.

¹² CONGRESSO NACIONAL. *Anais do Senado Federal: primeira sessão da primeira legislatura – Sessões de 5 de junho a 15 de julho de 1891*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. v. I. p. 223.

Civil. Antes, porém, convém traçar uma breve síntese dos trabalhos anteriores referentes à codificação.

Com isso, a um só tempo, é possível contribuir para o quadro da história das fontes do direito – mais especificamente, da história do Código Civil brasileiro – e, ainda, levantar dados que possam contribuir para a análise crítica do direito vigente, a qual sempre tem a ganhar com estudos histórico-comparativos.

Cabe, neste ponto, uma importante advertência: o que aqui se fará não consiste em *história da dogmática jurídica*, mas, sim, história da codificação, história do Código Civil, dentro do contexto mais amplo da história das fontes do direito.

Também não constitui objetivo deste trabalho fazer o que se poderia considerar *historiografia laudatória de grandes vultos*. O que se pretende é contribuir para a história do Código Civil, resgatando fragmentos da trajetória da codificação.

Com relação aos aspectos formais do trabalho, fazem-se necessários ainda alguns esclarecimentos.

Primeiramente, adverte-se que, em razão de muitas das fontes utilizadas na pesquisa serem de difícil acesso, o texto contém algumas citações diretas, com a finalidade, ao mesmo tempo, de comprovar e ilustrar o que se afirma e de permitir ao leitor formar um panorama mais completo do assunto de que se trata. Indicar a fonte, apenas, não permitiria a composição desse quadro. A ideia que se buscou observar foi a de tornar o texto o mais informativo possível.

Para que a leitura do texto se tornasse mais agradável e, por conseguinte, mais fluida, os trechos transcritos de obras antigas tiveram sua redação atualizada de acordo com a ortografia contemporânea. Entende-se que, com isso, não há prejuízo historiográfico, porquanto não se trata de um trabalho de história da língua.

Por outro lado, para que se alcance fidelidade historiográfica, os nomes próprios mencionados ao longo do trabalho tiveram suas grafias originais preservadas, como em Felício dos Santos, sem acento no primeiro sobrenome; em Clovis Bevilaqua, sem acento no prenome e no patronímico; e em Ruy Barbosa, com “y” e não com “i”.

2 Teixeira de Freitas e Nabuco de Araújo – Primeiros trabalhos na trajetória da codificação

Como se sabe, a lei de 20.10.1823, mesmo após a independência política do Brasil, determinou que as Ordenações Filipinas deveriam permanecer em vigor no país independente, até que organizasse um “Código”. Isso porquanto a declaração de independência não tinha como representar, por si só, a independência

jurídica da antiga colônia com relação ao ordenamento e à cultura jurídica de Portugal. A transição do direito português para um direito propriamente brasileiro levaria tempo.

No ano seguinte, a Constituição de 1824 determinou, no art. 179, nº XVIII, a elaboração, o quanto antes, de um Código Civil, “fundado nas sólidas bases da justiça, e equidade”.¹³

Na década de 50, o Governo Imperial finalmente deu um passo em direção à codificação do direito civil determinada pelo art. 179, XVIII da Constituição de 1824. Em 1855, o Ministro dos Negócios da Justiça – Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo –, impelido a iniciar o processo de codificação, mas amarrado pela falta de recursos orçamentários do Ministério, contratou seu grande amigo e ex-colega de graduação, o Conselheiro Augusto Teixeira de Freitas, para consolidar o direito civil vigente.¹⁴

Teixeira de Freitas se debruçou sobre o trabalho durante menos de três anos. Ainda em 1857, a Tipografia Universal de Laemmert imprimiu a primeira edição, antes mesmo da aprovação do Governo, a qual viria mais tarde, em 4.12.1958, por meio do parecer da comissão encarregada de examinar o trabalho, composta pelo Visconde de Uruguai, por Caetano Alberto Soares e pelo próprio Nabuco de Araujo.¹⁵

O parecer foi acolhido pelo Imperador em seção de 24.12.1858. O Ministro da Justiça, então, comunicou a Teixeira de Freitas oficialmente que “S. M. o Imperador dignou-se aprovar a referida *Consolidação*; e manda louvar o zelo, inteligência e atividade com que Vm. se dedicou ao importante trabalho de que fora incumbido”.¹⁶

Dado o sucesso da *Consolidação*, Teixeira de Freitas foi, na sequência, convidado por Nabuco para elaborar o projeto do Código Civil brasileiro.

A história deste, por sua vez, não seria tão bem-sucedida.

Pelo contrato de 10.1.1859, Freitas tinha até 31.12.1861 para entregar ao Governo Imperial o projeto.¹⁷ O prazo, no entanto, foi posteriormente prorrogado para 23.6.1864.

¹³ BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 25 ago. 2016.

¹⁴ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império*: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. I. p. 339-340.

¹⁵ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876. p. XVIII; XXVI.

¹⁶ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876. p. XXVII.

¹⁷ Silvio Meira primeiramente menciona 1862, mas, adiante, refere-se a 1861, como Joaquim Nabuco (MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurista do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 185; 218; NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império*: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 512).

Entre os dias 24 e 30.12.1863, o Governo Imperial nomeou comissão para revisar as partes do projeto que já haviam sido publicadas. A formação original da comissão era a seguinte: o Visconde do Uruguai (presidente), Nabuco de Araujo, José Mariani, Lourenço José Ribeiro, Francisco J. Furtado, Antônio Joaquim Ribas, Braz Florentino Henriques de Souza e Caetano Alberto Soares.¹⁸ O então Ministro dos Negócios da Justiça era Sinimbu.

Diversas vicissitudes atrasaram os trabalhos da comissão e alteraram sua composição. A primeira reunião somente ocorreu em 20.4.1865,¹⁹ e a comissão só trabalhou até agosto daquele ano.²⁰ Tão longas foram as discussões acerca de cada artigo do Título Preliminar, que pouco se avançou nesse tempo,²¹ até que, em 31 de agosto, os trabalhos foram oficialmente suspensos.²²

Nessa época, Teixeira de Freitas já não mais recebia a remuneração de seus serviços pelo Governo, em razão de findo o prazo contratual, o que o levou, em 9.7.1866, a escrever a Nabuco pedindo o adiamento do prêmio final, em parcelas mensais.²³ Uma crise ministerial, no entanto, instaurou-se, e Nabuco acabou deixando o Ministério sem ter a oportunidade de atender à solicitação.²⁴

Em 20.11.1866, Teixeira de Freitas deu um passo decisivo na história do *Esboço*. Escreveu ao então Ministro dos Negócios da Justiça, Martim Francisco:

Tenho resolvido abrir mão dos trabalhos do Projeto de Código Civil, que me foram encarregados pelo Governo Imperial. Em um País, onde almas nobres não acham estímulos para abnegações, não posso por mais tempo resistir ao meu desalento. Não devo, pela pura e simples expectativa de uma tênue recompensa pecuniária (avultadíssima para muitos), e essa mesma, se não incerta, infalivelmente sujeita a dependências e humilhações, completar a ruína de minha saúde, nem sacrificar uma diminuta fortuna, só adquirida pelo trabalho.²⁵

¹⁸ MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurista do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 217; NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época*. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 512.

¹⁹ MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurista do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 218.

²⁰ MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurista do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 218.

²¹ MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurista do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 218-243.

²² MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurista do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 245.

²³ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época*. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 512.

²⁴ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época*. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 512.

²⁵ MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurista do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 341.

Martim Francisco respondeu, por sua vez, rejeitando a desistência, de forma polida, apelando para o civismo de Freitas.²⁶

Pouco mais tarde, Teixeira de Freitas viajou para o Rio da Prata. É que, em 1864, Vélez Sarsfield fora incumbido de elaborar o projeto do Código Civil da Argentina, e, tomando conhecimento do *Esboço*, decidira adotá-lo como inspiração, o que muito animou Freitas.²⁷

De volta ao Brasil, Teixeira de Freitas acabou convencido de que não fazia sentido concluir um projeto de Código Civil, mantendo-se o Código Comercial de 1850. Em 20.9.1867, novamente, escreveu a Martim Francisco:

Há desarmonia profunda, Exmo. Sr., entre o meu pensamento atual sobre tais assuntos e as vistas do Governo Imperial. Está satisfeito o Governo com os trabalhos, de que já tem conhecimento, e o autor malcontente. Deseja o Governo a terminação do trabalho impresso, como se fora o contratado Projeto de Código Civil; e jamais passou pela intenção do autor, nem é do seu caráter, dar por Projeto de Código Civil o que ele só compusera como ensaio, e lealmente publicara sob o título de – *Esboço*.²⁸

A ideia, que não cabe aqui explorar, era a da elaboração de dois Códigos, um Geral e, o outro, Civil.²⁹

Submetida a proposta à Seção de Justiça do Conselho de Estado, foi emitido parecer, em 1^a.6.1868, redigido por Nabuco de Araujo e assinado também por Torres Homem e por Montezuma, em que se aceitava a sugestão.³⁰

Era então Ministro dos Negócios da Justiça José de Alencar, o qual, todavia, não promoveu o andamento da proposta aceita pela Seção de Justiça do Conselho de Estado, e a deixou cair no esquecimento.³¹

²⁶ MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurisconsulto do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 342.

²⁷ MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurisconsulto do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 267-316.

²⁸ MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurisconsulto do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 352.

²⁹ MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurisconsulto do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 354-355.

³⁰ MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurisconsulto do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 356; NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época*. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 518-520.

³¹ MEIRA, Silvio. *Teixeira de Freitas: o jurisconsulto do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 357-362.

Em 1872, assumiu a pasta da Justiça Duarte de Azevedo, enquanto ainda pendia, inconclusa, a proposta dos Códigos Geral e Civil. Após encontros e correspondências com Freitas, Duarte de Azevedo, em 18.11.1872, deu o contrato de 1859 por oficialmente resolvido.³²

Extinto oficialmente o contrato de Teixeira de Freitas para a elaboração do Projeto de Código Civil, o novo jurista escolhido para a tarefa foi ninguém menos que Nabuco de Araujo, o qual, ainda em 1872, assinou com o Governo Imperial, por meio do Ministro Duarte de Azevedo, contrato com termo inicial marcado para 1^o.1.1873, e com prazo de cinco anos.

Nabuco optou por manter o esquema proposto por Freitas na *Consolidação das Leis Civis* e adotado no contrato de 10.1.1859.³³ Na carta em que expôs a Duarte de Azevedo sua escolha, no entanto, observou o seguinte:

O que se pode prometer é que o Projeto não exorbite do objeto do Código Civil, que não confunda a legislação com a doutrina; que, por causa do valor científico, não sacrifique o valor prático, que convém a uma legislação que é a mais intimamente ligada à vida real do povo, e deve, quanto for possível, estar ao alcance dele.³⁴

Durante o prazo do contrato, Nabuco de Araujo dedicou-se a organizar o material do Código, ao mesmo tempo em que prosseguia em suas atividades políticas.³⁵ O contrato, todavia, proibia-o de advogar.³⁶

Ao final do prazo, não tendo ainda redigido um anteprojeto, Nabuco solicitou prorrogação de oito meses, a qual lhe foi concedida sem remuneração, porém com autorização para exercer a advocacia.³⁷

Foi nesse período que Nabuco se dedicou à redação de seu anteprojeto – o qual, todavia, não chegou a ser concluído, em razão da morte do jurista. É o que consta na biografia de Nabuco escrita por seu filho, Joaquim Nabuco:

³² MEIRA, Sílvio. *Teixeira de Freitas: o jurista do império – Sua vida e obra*. 2. ed. Brasília: Cegraf, 1983. p. 362.

³³ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época*. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 522.

³⁴ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época*. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 522.

³⁵ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época*. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 522.

³⁶ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época*. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 522.

³⁷ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época*. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 522-523.

É, então, urgido pelas circunstâncias, que Nabuco começa a articular seguidamente o seu Código, tomando o que podia conservar do Esboço de Teixeira de Freitas, para, quanto possível, a obra ser comum. Ninguém pode, entretanto, dizer se esse esboço era o princípio da obra, ou simplesmente a escolha, por eliminação, dos materiais a que depois ele imprimiria o seu cunho individual e da qual faria nascer o verdadeiro Código. Infelizmente para o país, no começo desse trabalho, sob a pressão das condições adversas em que desde então o tinha de executar, Nabuco falece, levando consigo a chave dos trabalhos que deixou.³⁸

O grande volume do trabalho deixado consistia em uma “massa de apontamentos de toda ordem”.³⁹ Apesar disso, Nabuco teria proclamado que o Código se encontrava pronto.⁴⁰ Joaquim Nabuco explicou:

Vendo esses apontamentos breves, elípticos, enigmáticos; esses artigos de outros códigos marcados a lápis; essas páginas dobradas, às vezes cortadas, de tantos volumes com referência a outras obras; essas cruces que são como que o sinal de tantas ideias mortas com ele, nenhum perito em composição intelectual duvidará que tudo isso era o Código que ele dizia estar pronto.⁴¹

O material que Joaquim Nabuco e seu irmão Sizenando entregaram ao Governo Imperial tem a forma de um esboço, contendo um título preliminar com 118 artigos e o começo da parte geral, com 182 artigos. Esse material foi publicado por ordem da Câmara dos Deputados em 1882, pela Tipografia Nacional, como aditamento do *Projeto do Código Civil brasileiro* de Joaquim Felício dos Santos.⁴²

Concluída sem sucesso a segunda tentativa de elaboração do Código Civil, havia de se aguardar uma terceira.

³⁸ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império*: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 523.

³⁹ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império*: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 528.

⁴⁰ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império*: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 528.

⁴¹ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império*: Nabuco de Araujo – Sua vida, suas opiniões, sua época. Rio de Janeiro: H. Garnier, [s.d.]. t. III. p. 528.

⁴² CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto do Código Civil Brasileiro do Dr. Joaquim Felício dos Santos precedido dos atos oficiais relativos ao assunto e seguido de um aditamento contendo os apontamentos do Código Civil organizados pelo Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882.

Esta começaria ainda em 1878, pouco depois da morte de Nabuco, conforme se verá a seguir. Desta vez, o trabalho foi realizado por um jurista mineiro, do qual os livros de direito civil, lamentavelmente, dão pouca notícia. Trata-se de Joaquim Felício dos Santos.

3 Apontamentos biográficos sobre Joaquim Felício dos Santos

Antes de se traçar uma síntese da trajetória histórica do *Projeto do Código Civil* de Felício dos Santos, convém apresentar alguns apontamentos sobre a biografia do jurista.

Joaquim Felício dos Santos nasceu na Vila do Príncipe, distrito sede da comarca do Serro Frio, em Minas Gerais, em 1^o.2.1828.⁴³ Faleceu em 21.10.1895, com 71 anos de idade.⁴⁴

A família Felício dos Santos, formada pelo casamento de Antonio José dos Santos e Maria Jesuína da Luz – juntamente com as famílias Mata Machado e Caldeira Brant – está entre as mais influentes de Diamantina no século XIX, e exerceu influência em pelo menos três frentes: na Igreja Católica, vez que João Antonio dos Santos, primogênito do casal, foi o primeiro bispo do Arraial do Tejuco, futura Diamantina; nas forças armadas, pois Antonio Felício dos Santos chegou ao posto de major do exército; e no direito, no jornalismo e na política, devido às atividades de Joaquim Felício dos Santos, o caçula.⁴⁵ Ademais, o filho de Antonio Felício dos Santos, com o mesmo nome do pai, também se dedicou à política, e foi amigo de personalidades marcantes da história do período, como Machado de Assis e Ruy Barbosa.⁴⁶

⁴³ Em sua pesquisa de mestrado, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa Gomes afirma ter localizado os documentos referentes ao nascimento de Joaquim Felício dos Santos, que confirmam a data (GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 58). Todavia, a informação que consta da lápide sobre o túmulo de Joaquim Felício dos Santos é de que seu nascimento teria ocorrido em 11.5.1822 (GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 232).

⁴⁴ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 59.

⁴⁵ MARTINS, Marcos Lobato. Joaquim Felício dos Santos e a modernização republicana. In: LOPES, Marcos Antonio (Org.). *Grandes nomes da história intelectual*. São Paulo: Contexto, 2003. p. 467.

⁴⁶ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 57.

Felicio dos Santos⁴⁷ frequentou a Academia de Ciências Jurídicas e Sociais de São Paulo, onde obteve o grau de bacharel em Direito em 1850. Foi aluno de Direito Civil Pátrio de Prudêncio Giraldes Tavares da Veiga Cabral,⁴⁸ sobre o qual relata Giordano Bruno Soares Roberto em sua obra acerca do ensino do direito civil nas Academias do Império:

Todos os cronistas se põem de acordo quando o assunto é a personalidade de Cabral. Para Almeida Nogueira, que o chama várias vezes de excêntrico, Cabral ocupa “posição de notabilidade, para a crônica anedótica da Academia de São Paulo”. Para Ferreira de Rezende, aluno da Academia na década de 1850, “o Dr. Cabral foi de todos os lentes o que mais notório se tornou entre os acadêmicos como um grande fornecedor de anedotas”. Spencer Vampré, por fim, depois de dizer que Cabral “era um perfeito esquisitão”, afirma que seu gênio era composto de “um misto singular de desequilíbrio e de talento”.⁴⁹

Pelo que relata o historiador sobre as peripécias do emblemático professor, não foi com este que Joaquim Felicio dos Santos conseguiu aprender o direito civil.

Durante o curso em São Paulo, Felicio dos Santos foi colega de turma de José de Alencar e de Bernardo Guimarães. Curioso, inclusive, notar, como observa Patrícia Corrêa Gomes, que o romance indígena *Acayaca*, de Felicio dos Santos, precedeu em seis anos *Iracema*, de seu colega cearense.⁵⁰

Felicio dos Santos destacou-se, também, como historiador, sendo suas *Memórias do Distrito Diamantino* referência para professores de História.

Segundo o historiador Marcos Lobato Martins, um dos traços interessantes dos principais educandários de Diamantina nas primeiras décadas do século XX era justamente o fato de todos os professores de História serem leitores da obra de Felicio dos Santos, autor que todos admiravam.⁵¹ O próprio Marcos Lobato Martins considera Felicio dos Santos “talvez a maior personalidade política e intelectual da Diamantina oitocentista”.⁵² Vale observar que, na pesquisa aqui feita,

⁴⁷ Vale lembrar, conforme afirmado anteriormente, que, neste trabalho, as referências a “Felicio dos Santos”, sem indicação de prenome, devem ser consideradas referências a Joaquim Felicio dos Santos.

⁴⁸ ROBERTO, Giordano Bruno Soares. *História do direito civil brasileiro: ensino e produção bibliográfica nas Academias Jurídicas do Império*. Belo Horizonte: Arraes, 2016. p. 159.

⁴⁹ ROBERTO, Giordano Bruno Soares. *História do direito civil brasileiro: ensino e produção bibliográfica nas Academias Jurídicas do Império*. Belo Horizonte: Arraes, 2016. p. 149.

⁵⁰ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felicio dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 66.

⁵¹ MARTINS, Marcos Lobato. Memorialistas e ensino da história local na Diamantina do século XX. *Cultura, história e patrimônio*, Alfenas, v. 1, n. 1, p. 39-62, 2012. p. 53.

⁵² MARTINS, Marcos Lobato. Memorialistas e ensino da história local na Diamantina do século XX. *Cultura, história e patrimônio*, Alfenas, v. 1, n. 1, p. 39-62, 2012. p. 52.

encontraram-se mais trabalhos contemporâneos sobre Felício dos Santos como historiador do que como jurista.⁵³

Outra atividade desenvolvida por Felício dos Santos foi a de diretor da Sociedade Bancária de Diamantina, em 1860.⁵⁴

Também em 1860, Felício dos Santos começou a atuar como jornalista, no periódico *O Jequitinhonha*, que fundou em dezembro, e que manteve por vários anos, declarando-se inimigo dos modelos de governo e de Estado de então.⁵⁵ Segundo Patrícia Corrêa Gomes, era a divisa do periódico: “O Jequitinhonha professa a doutrina liberal em toda a sua plenitude, propugnando pelas reformas constitucionais radicais no sentido da democracia pura”.⁵⁶ Também conforme a autora, em 1871 o periódico foi o primeiro jornal mineiro a se declarar republicano.⁵⁷

Em 1870, por sua vez, Felício dos Santos e seu irmão João Antonio fundaram a Sociedade Patrocínio de Nossa Senhora das Mercês, com a finalidade de promover a libertação dos escravos.⁵⁸

Mais tarde, ante a escassez de recursos para os trabalhos beneméritos na região, em razão da crise econômica – em grande parte devido à descoberta dos diamantes da África do Sul –, os irmãos João Antonio, Antonio e Joaquim Felício dos Santos fundaram, em 1876, às margens da cachoeira do Biribiri, a treze quilômetros do centro de Diamantina, uma vila e uma fábrica – a Fábrica

⁵³ Além do trabalho citado de Marcos Lobato Martins, os trabalhos de Eder Liz Novaes (*Joaquim Felício dos Santos: revisão biográfica (1860-1864)*). Disponível em: <http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340727940_ARQUIVO_TextopraAnpuh.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016; *Joaquim Felício dos Santos e Diamantina: reflexões acerca do elemento regional (1860-1868)*. Disponível em: <<http://www.seminariodehistoria.ufop.br/ocs/index.php/snhh/2012/paper/viewFile/1200/669>>. Acesso em: 10 nov. 2016; *Joaquim Felício dos Santos e Francisco Adolfo de Varnhagen: projetos historiográficos e políticos*. Disponível em: <<http://historiografiaterritoriopatrimonio.blogspot.com.br/2015/08/joaquim-felicio-dos-santos-e-francisco.html>>. Acesso em: 10 nov. 2016) e o trabalho de Vinícius Amarante Nascimento e Regina Célia Lima Caleiro (Chica e Xica: Representações do mito na memória de Joaquim Felício dos Santos e no romance de João Felício dos Santos. *Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, Porto Alegre, v. 7, n. 16, p. 441-464, 2015).

⁵⁴ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 70.

⁵⁵ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 76.

⁵⁶ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 76.

⁵⁷ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 76.

⁵⁸ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 85.

de Tecidos Fundição e Lapidação de Biribiri – Santos & Cia. –, a qual empregava moças pobres da região.⁵⁹ Joaquim Felício dos Santos, que foi o encarregado da constituição da pessoa jurídica, foi também o responsável pela documentação e aquisição do maquinário da fábrica, importado de Massachusetts, nos Estados Unidos da América.⁶⁰

Segundo Nelson Coelho de Senna, foi em Biribiri que Felício dos Santos viveu grande parte da sua vida:

Modesto em extremo, de pouco convívio com os homens, apóstolo intransigente da ideia democrática, Joaquim Felício viveu quase sempre entre os carinhos da família ilustre, que deixou, e suas estantes de sábio, no agreste e pitoresco recanto industrial do Biribiri. É talvez o filho mais ilustre da velha cidade do Serro, pela onímoda manifestação de seu espírito culto e erudito.⁶¹

Sobre a Vila do Biribiri, escreveu Alice Caldeira Brant, que ali esteve em 5.5.1893: “eu não teria pressa de ir para o céu se morasse no Biribiri. Não acredito que no céu se possa ter melhor vida do que ali”.⁶²

Quanto à importância da fábrica, noticiou o jornal *Minas Gerais*, em 1893:

A benemérita família Felício dos Santos fundou há alguns anos no Biribiri uma das mais importantes fábricas de fiação e tecidos de Minas, a qual produz abundantemente, e tal é o apreço em que são estimados os seus produtos que não se encontra em depósito uma só peça de suas fazendas. Os consumidores, com antecedência de meses vêm à porta do magnífico estabelecimento industrial, instam por pagar adiantadamente a importância das faturas que encomendam e regressam com a esperança de serem satisfeitos muito tempo depois, conforme a ordem e precedência dos pedidos. Por isso

⁵⁹ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 67-68.

⁶⁰ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 67-68.

⁶¹ SENNA, Nelson Coelho de. Traços biográficos de Serranos Ilustres já falecidos, precedidos de um bosquejo histórico sobre a fundação da cidade do Serro (Minas Gerais). *Revista Trimestral do Instituto e Geográfico Brasileiro fundado no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, t. LXV, parte II, n. 106, 1903. p. 357.

⁶² BRANT, Alice Caldeira (publicado com o pseudônimo de Helena Morley). *Minha vida de menina apud IEPHA/MG – INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. Conjunto arquitetônico e paisagístico de Biribiri – Diamantina*. Disponível em: <<http://www.iepha.mg.gov.br/banco-de-noticias/1032-iephamg-apresenta-conjunto-arquitetonico-e-paisagistico-de-biribiri-diamantina>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

mesmo, os dignos diretores da Companhia do Biribiri ultimamente deliberaram duplicar o majestoso edifício da fábrica e comprar, mesmo no câmbio atual, o dobro dos teares existentes, que já não é pequeno. A maior parte dos empregados pertencem ao sexo feminino. É admirável a ordem e o método que presidem ao trabalho. Satisfaz o coração observar o contentamento dos operários e operárias, as quais encontram todas em d. Mariana Santos – essa venerada e santa senhora – uma segunda mãe e mãe das mais desveladas. Ao trabalho sucedem folguedos os mais agradáveis. Quem ali vai fica pesaroso ao retirar-se, pela paz, pela doce tranquilidade, pela encantadora alegria que ressalta a todos os lados. A ilustre família Santos, cujos sentimentos religiosos são o reflexo do grande d. João Antonio dos Santos, nosso adorado bispo, erigiu na colônia da Fábrica um rico templo consagrado ao Coração de Jesus, padroeiro da colônia.⁶³

O caçula dos irmãos Felício dos Santos também foi defensor da liberdade religiosa, tendo afirmado: “a lei civil nada tem que ver com as ordens religiosas, a religião não é de sua alçada; são casos de competência das leis administrativas”.⁶⁴

Após a Proclamação da República, foi convidado para confeccionar um projeto de lei eleitoral, conforme o Decreto nº 6, de 19.11.1889.⁶⁵ Todavia, o projeto que apresentou foi considerado avançado demais para a época.⁶⁶

Elegeu-se senador da República por Minas Gerais nas 22ª e 23ª legislaturas, entre 1891 e 1895 – tendo falecido no penúltimo ano do segundo mandato.⁶⁷

Foi convidado para compor a comissão encarregada de elaborar a Constituição do Estado de Minas Gerais, em 1895, mas dela não conseguiu participar, em razão da doença que o acometeu naquele ano.⁶⁸

⁶³ MINAS GERAIS: órgão oficial dos poderes do estado. *Ouro Preto*, ano II, n. 292, 28 out. 1893. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/291536/3158>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

⁶⁴ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projeto do Código Civil brasileiro e comentário*. Rio de Janeiro: Laemmert & C., 1884. t. I. p. 83.

⁶⁵ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 97.

⁶⁶ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 50.

⁶⁷ SENADO FEDERAL. *Senadores: legislaturas anteriores – 22ª legislatura (1891-1893)*. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antecedentes/-/a/22>>. Acesso em: 10 nov. 2016; SENADO FEDERAL. *Senadores: legislaturas anteriores – 23ª legislatura (1894-1896)*. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antecedentes/-/a/23>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

⁶⁸ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 50.

Em 21.10.1895, faleceu, na Vila do Biribiri, o grande jurista mineiro. A seu pedido, lá foi enterrado, no jardim à esquerda da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, em frente à casa em que vivia, e para o qual davam as janelas de seus aposentos.⁶⁹ Seu túmulo é o único da localidade.⁷⁰

Sobre seu falecimento, assim se pronunciou seu filho Josefino Felício dos Santos:

Ele estremecia Minas; eram seus desejos descansar o seu corpo na graciosa cidade de Diamantina, onde estabeleceu ainda a tenda de trabalho; movimentando a poderosa força do seu cérebro, escreveu obras literárias e jurídicas. Evangelizava o povo mineiro no órgão democrático Jequitinhonha, formava a história colonial da cidade de Diamantina nas Memórias do Distrito Diamantino, o formoso romance Acayaca e a sintetização do direito civil e outras produções esparsas e inéditas. Hoje esta oficina do trabalho está desmantelada: o artífice tombou, e junto está uma lápide cobrindo o corpo do lutador mineiro.⁷¹

Vale observar um breve comentário que se encontra sobre Felício dos Santos escrito por Ruy Barbosa. Em 1896, este publicou a obra *A aposentadoria forçada dos magistrados em disponibilidade: ação de nulidade do Decreto de 25 de julho de 1895 perante o Juízo Seccional*. No capítulo sobre a história do decreto, Ruy Barbosa comentou um projeto que apresentara ao Senado em 1893, “mais claro, amplo e completo”, assinado por ele e mais cinco senadores.⁷² Explicou Ruy:

Firmado por mim, com outros cinco senadores, entre cujos nomes figura o de Saldanha Marinho, decano e quase pontífice entre os nossos juristas, e apoiado, na sua apresentação, entre outros, pelos srs. João Barbalho e Coelho Rodrigues, teve ele, naquela casa, o sufrágio da comissão competente, em parecer assinado pelo sr. Felício dos

⁶⁹ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 69-70; 227 e ss.

⁷⁰ GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 69-70.

⁷¹ SANTOS, Josefino Felício dos. Apud GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 50.

⁷² BARBOSA, Ruy. *A aposentadoria forçada dos magistrados em disponibilidade: ação de nulidade do Decreto de 25 de julho de 1895 perante o Juízo Seccional*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1896. p. 33.

Santos, reunindo assim os aplausos dos autores dos dois projetos de código civil, que deviam ser pessoas das menos ignorantes em matéria de hermenêutica jurídica; e, transpondo as três discussões, chegou à câmara dos deputados.⁷³

Como se vê, Ruy Barbosa utilizou como argumento em favor do seu projeto os aplausos que recebera dos autores dos dois projetos de Código Civil brasileiro, “pessoas das menos ignorantes em matéria de hermenêutica jurídica”.⁷⁴ Eis aí, pois, um elogio a Coelho Rodrigues e a Felício dos Santos na pena de Ruy.

Por fim, cabe destacar que na obra intitulada *Grandes nomes da história intelectual*, no capítulo sobre os intelectuais brasileiros, entre os dez homenageados encontra-se Felício dos Santos, sobre o qual o historiador Marcos Lobato Martins escreveu o artigo *Joaquim Felício dos Santos e a modernização republicana*.⁷⁵

É importante notar a conclusão a que chega o autor no final do texto, em que explora, principalmente, a atuação de Felício dos Santos como um crítico político, tanto em suas obras escritas – sobretudo nos artigos do *Jequitinhonha* – quanto em sua atuação política e jurídica:

Ora, ao escolher o caminho da contestação e da resistência, Joaquim Felício tornou indesejável, e praticamente impossível, uma recomposição com as “velhas aristocracias”. Por isso, a Monarquia lhe foi injusta e a República, ingrata. As elites mineiras preferiram depositar suas aspirações nas mãos de espíritos como o de João Pinheiro, celebrados pelo seu pragmatismo, intransigência e índole conciliadora. O político de Caeté, não o senador de Diamantina, passaria à História como a encarnação das “virtudes mineiras”. Entretanto, o que Joaquim Felício dos Santos discutia havia mais de um século ainda é o que debatemos hoje. Os caminhos que ele sugeriu para a modernização brasileira são muito semelhantes aos que intelectuais e políticos contemporâneos consideram os mais acertados para a nação.⁷⁶

⁷³ BARBOSA, Ruy. *A aposentadoria forçada dos magistrados em disponibilidade*: ação de nulidade do Decreto de 25 de julho de 1895 perante o Juízo Seccional. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1896. p. 33.

⁷⁴ BARBOSA, Ruy. *A aposentadoria forçada dos magistrados em disponibilidade*: ação de nulidade do Decreto de 25 de julho de 1895 perante o Juízo Seccional. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1896. p. 33.

⁷⁵ LOPES, Marcos Antonio (Org.). *Grandes nomes da história intelectual*. São Paulo: Contexto, 2003.

⁷⁶ MARTINS, Marcos Lobato. Joaquim Felício dos Santos e a modernização republicana. In: LOPES, Marcos Antonio (Org.). *Grandes nomes da história intelectual*. São Paulo: Contexto, 2003. p. 480.

Como se sabe, o descaso com o papel exercido por Felício dos Santos na história do século XIX alcança também a sua atuação na trajetória da codificação. É o que se pretende combater neste trabalho, em especial na próxima seção.

4 Trajetória histórica do projeto de Código Civil de Felício dos Santos

Consta que, em visita à casa de Lafayette Rodrigues Pereira – o Conselheiro Lafayette – em junho de 1878, Joaquim Felício dos Santos, atento à circunstância da morte de Nabuco de Araujo, questionou aquele, então Ministro da Justiça, sobre as intenções do Governo Imperial de contratar novo jurista para a elaboração de um projeto de Código Civil para o Império. Ante a negativa de Lafayette, Felício dos Santos se ofereceu para, independentemente de contrato com o Governo, elaborar um projeto ele próprio, ideia que Lafayette recebeu “com palavras animadoras”.⁷⁷

Tal é a versão sintética do próprio Felício dos Santos, documentada em um ofício de sua lavra enviado ao Governo Imperial em 1882,⁷⁸ e confirmada por Coelho Rodrigues no primeiro relato histórico do *Projeto* de Felício dos Santos, que Coelho Rodrigues incluiu na “história documentada” do seu próprio projeto e dos anteriores, publicada na edição de 1897 do seu *Projeto*.⁷⁹

Ocorre que uma polêmica se travou acerca da narrativa do episódio. Por motivos que serão posteriormente discutidos, em março de 1882, Antonio Felício dos Santos, deputado e sobrinho de Joaquim Felício, desentendeu-se com Lafayette por meio de textos publicados no *Jornal do Commercio*, sobre o assunto do *Projeto do Código Civil*.

Em meio à controvérsia, cada qual apresentou uma versão diferente, com dados diversos sobre o que se passara na casa do então Ministro da Justiça em junho de 1878.

⁷⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto do Código Civil Brasileiro do Dr. Joaquim Felício dos Santos precedido dos atos oficiais relativos ao assunto e seguido de um aditamento contendo os apontamentos do Código Civil organizados pelo Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. VIII.

⁷⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto do Código Civil Brasileiro do Dr. Joaquim Felício dos Santos precedido dos atos oficiais relativos ao assunto e seguido de um aditamento contendo os apontamentos do Código Civil organizados pelo Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. VIII.

⁷⁹ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 227-264.

Em texto publicado em 15.3.1882 no referido jornal, Lafayette apresentou a sua versão:

No decurso do ano de 1878 (era eu então ministro da justiça) tive a fortuna de receber uma visita do Sr. Antonio Felicio dos Santos, que viera acompanhado de um senhor que me disse ser seu tio, o Dr. Joaquim Felicio dos Santos. Depois de uma troca de banalidades usuais em tais ocasiões, declarou-me o Sr. Dr. Antonio Felicio que o Sr. seu tio, presente, achando-se por então *desocupado*, desejava incumbir-se da redação do nosso código civil; que ia *preparar-se com os estudos necessários* para desempenhar essa obra, e que, em fechando-se S. S. em uma chácara que possuía na Diamantina, não havia duvidar, dentro em pouco estaria desencantada a organização do código civil. A estas proposições, que, apesar de me parecerem extraordinárias, ouvi com a maior impassibilidade, limitei-me a responder que o governo não se achava autorizado para contratar a organização do código civil. A lei do orçamento vigente não abriu crédito para essa despesa. Esta resposta, tão razoável quão simples, não foi suficiente para por termo à questão. O Sr. Dr. Antonio Felicio replicou, insistindo nas habilitações e nos lazeres do senhor seu tio, para tomar a si tão importante trabalho. A essa réplica (como quem se esforça por se ver livre de uma impertinência) acudi – que diria ao Sr. Dr. Joaquim Felicio o mesmo que mandara dizer a S. Ex. o Sr. Visconde de Seabra, de quem eu havia recebido confidencialmente, por intermédio do finado conselheiro Castilho, proposta idêntica, isto é: – que, se S. S. quisesse, organizasse o seu projeto e o apresentasse ao governo; que a concorrência era livre; que o governo faria examinar por uma comissão de homens competentes o seu projeto, bem como quaisquer outros que fossem oferecidos, e que aceitaria o que fosse julgado melhor para submetê-lo ao corpo legislativo. O Sr. Dr. Joaquim Felicio aceitou a lembrança, ao que acrescentei que estimaria que levasse por diante o seu projeto.⁸⁰

Irresignado com o tom da narrativa, todavia, Antonio Felicio dos Santos, dois dias depois, apresentou a sua versão do ocorrido:

E em uma ocasião disse-me [Lafayette] que o norte de Minas devia ser representado por mim ou pelo Dr. Joaquim Felicio, e a propósito

⁸⁰ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 15 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5183>. Acesso em: 19 jan. 2017.

pediu-me notícias dele. Respondi-lhe que o Dr. Felício estava em uma viagem para o Rio de Janeiro a negócios particulares. (Vinha comprar algumas máquinas para a fábrica de tecidos de que é sócio.) O Sr. Lafayette, que *então não era deputado nem senador*, e apesar da confiança da coroa precisava do apoio de seus comprovincianos, pediu-me logo que apenas chegasse o Dr. Felício lh'o apresentasse, e acrescentou: "Não devemos deixar de aproveitar um homem como esse; vejamos em que posição ou emprego podemos utilizar sua inteligência". A isso respondi que o Dr. Felício continuava refratário à política e com certeza recusaria qualquer emprego. Chegando ele ao Rio de Janeiro referi-lhe esta conversa e consegui que me acompanhasse à casa do Sr. ministro da justiça. Aí confirmando o meu juízo quanto à sua aversão a empregos remunerados e conversando com o Sr. Lafayette sobre malogradas tentativas de confecção do código civil, disse-lhe o Dr. Felício que, *se o governo não pretendia fazer novo contrato para esse fim*, ele se encarregaria de escrever um projeto e o apresentaria para ser julgado; que o faria sem *caráter oficial* e não solicitando indenização alguma, no caso de não ser adotado o seu trabalho. O Sr. Lafayette aquiesceu com satisfação a essa ideia, elogiando o Dr. Felício e animando-o com palavras lisonjeiras. Eis o que se passou.⁸¹

Neste ponto, convém observar que Patrícia Corrêa Gomes questiona se seria verdadeira a afirmação de que Felício dos Santos se apresentou voluntariamente para redigir um projeto de Código. Em seu trabalho, afirmou a pesquisadora: "trata-se de uma questão intrincada, nebulosa até os dias atuais e que se pretende desvendar neste estudo, apresentando uma nova perspectiva para a história da codificação civil brasileira". Patrícia Corrêa Gomes levanta a hipótese de que, na verdade, teria havido um arranjo entre Joaquim Felício dos Santos e Lafayette, e sustenta sua ideia em algumas afirmações, encontradas nos materiais pesquisados, de que Felício dos Santos teria sido *incumbido* da tarefa.⁸²

Não obstante, nesta pesquisa os dados levantados vão de encontro à hipótese. Veja-se que, a despeito de divergência quanto a pormenores, tanto Joaquim Felício dos Santos, quanto Lafayette, quanto Antonio Felício não divergem *justamente* quanto ao fato de que a iniciativa partiu de Joaquim Felício, e não de

⁸¹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 17 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5197>. Acesso em: 19 jan. 2017.

⁸² GOMES, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa. *Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 90-95.

Lafayette. Ademais, considera-se também relevante – vez que o jurista participou de parte da história do projeto em questão – o fato de Coelho Rodrigues ter confirmado a versão da iniciativa espontânea no relato histórico que mais tarde publicou.

Por fim, parece definitivamente conclusivo o fato de que Lafayette publicou outro texto no *Jornal do Commercio* alguns dias mais tarde, em 23.3.1882, em que, asperamente, e de maneira exaltada, revoltou-se quanto a um episódio recente na Câmara dos Deputados, em que Antonio Felício dos Santos não teria desmentido um colega – o deputado Soares – que, inadvertidamente, afirmara ter Lafayette encomendado um projeto de Joaquim Felício.⁸³ Isso a despeito de, em seu texto de 17 de março, Antonio Felício, ele próprio, ter narrado o fato da iniciativa de Joaquim Felício, e de, em um texto publicado em 21 de março, ter feito questão de esclarecer que nunca afirmara que teria havido convite por parte de Lafayette.⁸⁴ Este, não obstante, foi enérgico em seu texto de 23 de março na explicação do equívoco de Soares, e insistente em explicar diversas vezes que Joaquim Felício – em uma das expressões usadas – é que “se meteu a fazer código civil sem encomenda”.⁸⁵

Como se verá adiante, ao se cuidar mais detidamente do imbróglio, a questão do convite ou da oferta voluntária, nesta pesquisa, considera-se definitivamente resolvida. Houve gasto de energia de ambas as partes antagônicas por meio de publicações na imprensa para, apesar de todos os pontos em que discordavam e em que teciam acusações mútuas, aclarar aquela questão.

Prosseguindo. Ainda em 1878, Felício dos Santos retirou-se para a Chácara de Bicas, em Diamantina, em que se dedicou ao trabalho até março de 1881, quando, então, apresentou ao Ministro da Justiça da época – Manoel Pinto de Souza Dantas – um manuscrito com o título de *Apontamentos para o Projeto do Código Civil brasileiro*.⁸⁶ Em julho do mesmo ano foi nomeada uma comissão para avaliar os *Apontamentos*, a qual foi composta por Lafayette, Antonio Joaquim Ribas, Francisco Justino Gonçalves de Andrade, Antonio Coelho Rodrigues e

⁸³ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 23 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5236>. Acesso em: 19 jan. 2017.

⁸⁴ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 21 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/364568_07/5223>. Acesso em: 19 jan. 2017.

⁸⁵ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 23 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5236>. Acesso em: 19 jan. 2017.

⁸⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto do Código Civil Brasileiro do Dr. Joaquim Felício dos Santos precedido dos atos oficiais relativos ao assunto e seguido de um aditamento contendo os Apontamentos do Código Civil organizados pelo Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. VIII-X.

Antonio Ferreira Vianna.⁸⁷ O parecer da comissão foi proferido no dia 27.9.1881, e concluía que:

[...] tendo os Apontamentos para o projeto do Código Civil brasileiro subido mérito, como trabalho preparatório, pode o seu autor, retocando-os com arte, aparelhar um projeto em condições de franca revisão; no ponto em que param não subministram base suficiente.⁸⁸

Em novembro do mesmo ano, a comissão de julho foi convertida em comissão permanente para elaborar um projeto a partir dos *Apontamentos*, sendo a ela integrado o próprio Felício dos Santos.⁸⁹

Uma explicação possível para algumas das passagens em que possa haver confusão sobre a questão de ter Felício dos Santos se apresentado voluntariamente para elaborar projeto, ou de ter sido convidado para tanto por Lafayette, algumas delas encontradas por Patrícia Corrêa Gomes, e uma, específica, de um de jornal de Minas Gerais, mencionada pelo próprio Lafayette – e que este, segundo explicou no *Jornal do Commercio*, sequer se deu ao trabalho de desmentir, por não se tratar de publicação oficial –, são os dois momentos distintos envolvendo Joaquim Felício, Lafayette e um projeto de Código Civil: o primeiro, em 1878, quando Felício dos Santos ofereceu-se a Lafayette para a tarefa de elaborar um projeto, e trabalhou extraoficialmente; o segundo, posteriormente, após o parecer da comissão que analisou os *Apontamentos*, em 1881, quando, aí sim, Felício dos Santos foi nomeado pelo Governo Imperial para integrar a comissão incumbida de elaborar novo projeto, da qual também fazia parte Lafayette.

Ocorre que, após a nomeação da comissão permanente, esta permaneceu inerte, até que Felício dos Santos requereu ao presidente que marcasse uma reunião.⁹⁰

⁸⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto do Código Civil Brasileiro do Dr. Joaquim Felício dos Santos precedido dos atos oficiais relativos ao assunto e seguido de um aditamento contendo os Apontamentos do Código Civil organizados pelo Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. III.

⁸⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto do Código Civil Brasileiro do Dr. Joaquim Felício dos Santos precedido dos atos oficiais relativos ao assunto e seguido de um aditamento contendo os Apontamentos do Código Civil organizados pelo Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. IV.

⁸⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto do Código Civil Brasileiro do Dr. Joaquim Felício dos Santos precedido dos atos oficiais relativos ao assunto e seguido de um aditamento contendo os Apontamentos do Código Civil organizados pelo Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. V.

⁹⁰ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 236.

No encontro que então ocorreu, que teria sido bastante breve, e do qual participaram o presidente, Felício dos Santos, Coelho Rodrigues e Ferreira Viana, Lafayette comunicou a saída definitiva de Ribas e de Justino de Andrade da comissão, e, sem cogitar do *Projeto* de Felício dos Santos, apenas dividiu parte da matéria do direito de família entre os presentes e determinou que, em reunião que ocorreria dali a dois meses, cada um deveria apresentar o articulado referente ao assunto respectivo.⁹¹

Antes do decurso do prazo, todavia, Felício dos Santos oficiou a Lafayette informando-lhe que seus artigos já estavam prontos, e pedindo a convocação de uma reunião urgente.⁹²

Foi então que o desentendimento entre os dois aconteceu, ou, ao menos, veio a público. Lafayette não respondeu ao ofício de Felício dos Santos e este, então, oficiou ao Ministro da Justiça, ainda Dantas, em 6.3.1882, pedindo sua demissão da comissão permanente.⁹³

Consta nesse ofício:

Deve dominar um pensamento sério na organização da comissão encarregada de um trabalho de tanta magnitude, como é o projeto de um Código Civil. As suas reuniões e conferências devem ser frequentes e não deixadas ao arbítrio de seu presidente. Nada temos feito. Em dias do mês de janeiro, a pedido meu, o Sr. Lafayette convocou a comissão para a sua primeira conferência; esta durou pouco mais de um quarto de hora, e a segunda conferência foi marcada para dois meses depois. Pedi depois ao Sr. Lafayette outra conferência, mas ele nem dignou-se responder ao meu ofício. Não sei que motivos particulares levam o Sr. Lafayette a procrastinar um serviço de tanta importância. Longe de minha família, e tendo abandonado meus negócios a chamado do governo, compreende V. Ex. que não posso continuar a fazer sacrifícios inteiramente estéreis como membro de uma comissão, não remunerada, e venho pedir a minha demissão.⁹⁴

⁹¹ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 236.

⁹² RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 236.

⁹³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto do Código Civil Brasileiro do Dr. Joaquim Felício dos Santos precedido dos atos oficiais relativos ao assunto e seguido de um aditamento contendo os Apontamentos do Código Civil organizados pelo Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. VII.

⁹⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto do Código Civil Brasileiro do Dr. Joaquim Felício dos Santos precedido dos atos oficiais relativos ao assunto e seguido de um aditamento contendo os Apontamentos do Código Civil organizados pelo Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. IX.

Após a publicação deste ofício na *Gazeta de Notícias* em 8 de março, acompanhada de um breve relato da trajetória daquela nova tentativa de codificação, Coelho Rodrigues publicou um texto no *Jornal do Commercio*, em 13 de março, em que se defende e defende Lafayette, inclusive das saídas de Ribas e de Justino de Andrade – as quais atribuiu a um possível ressentimento destes quanto à escolha do presidente da comissão.⁹⁵

Em seu relato histórico, quase quinze anos mais tarde, Coelho Rodrigues explica que a intenção de sua publicação teria sido conciliar Felício dos Santos e Lafayette.⁹⁶ No relato, Coelho Rodrigues anotou ter encontrado Felício dos Santos após a publicação do seu texto, e que este estava “mais indisposto do que na véspera contra o nosso presidente”, e que lhe teria dito que

não podia continuar aqui longe dos seus negócios e da sua família, fazendo despesas, correndo o risco da febre amarela e trabalhando grátis, sob a fé única da palavra de um ministro, que prometia pedir, em maio próximo, crédito para o nosso pagamento; mas, até lá podia muito bem deixar de o ser.⁹⁷

Quanto a essa dificuldade, Coelho Rodrigues, como se verá mais adiante, dá razão a Felício dos Santos.⁹⁸

Apesar do encontro narrado por Coelho Rodrigues,⁹⁹ Antonio Felício, sobrinho de Joaquim Felício e deputado por Minas Gerais, publicou, em 14 de março, também no *Jornal do Commercio*, uma defesa de seu tio, explicando que este se

⁹⁵ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 13 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/doceader/364568_07/5171>. Acesso em: 19 jan. 2017.

⁹⁶ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 236.

⁹⁷ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 236-237.

⁹⁸ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 237.

⁹⁹ Parece haver certa confusão quanto a alguns fatos no relato de Coelho Rodrigues acerca desse episódio. Primeiramente, Coelho Rodrigues afirma que no ofício de Felício dos Santos para Lafayette aquele dava a entender que seus *Apontamentos* deveriam ser usados como projeto, o que teria ofendido este. Além disso, menciona ter encontrado no *Jornal do Commercio* artigo queixoso e agressivo de Joaquim Felício contra Lafayette, o que, nesta pesquisa, não se encontrou. Houve, na verdade, uma publicação na *Gazeta de Notícias* sobre o desentendimento, porém sem texto de Joaquim Felício. Por fim, Coelho Rodrigues atribui a Joaquim Felício o artigo no *Jornal do Commercio* posterior ao dele, e ao qual Lafayette no dia seguinte respondeu, impedindo definitivamente a conciliação. Ocorre que tal artigo foi assinado por Antonio Felício, e não por seu tio. Todavia, não necessariamente as distorções foram propositais, mas podem ser atribuídas ao fato de que o relato de Coelho Rodrigues foi escrito quase quinze anos após o ocorrido. Hoje, com a digitalização dos periódicos pela Hemeroteca Digital, é que fica mais fácil confirmar todos os fatos consultando cada artigo.

encontrava ausente do Rio de Janeiro na ocasião, e acusando Lafayette de ter voluntariamente dificultado os trabalhos da comissão permanente.¹⁰⁰ Antonio Felicio encerrou seu texto afirmando que “nos fundamentos do edifício do nosso código civil há alguma caveira de burro enterrada”.¹⁰¹

No dia seguinte, foi a vez de Lafayette se manifestar pelo *Jornal do Commercio*.¹⁰² No texto que publicou, como visto anteriormente, entre outros muitos pontos discutidos, e muitas farpas trocadas, o presidente da comissão permanente narrou sua versão do encontro de junho de 1878.¹⁰³ Com ironia, observou que, se o Governo o tivesse autorizado a contratar um jurista para elaborar novo projeto de Código Civil, com os “dois dedos de senso” que Deus lhe dera, não encarregaria da tarefa Joaquim Felicio, “que não era conhecido no país como jurisconsulto”.¹⁰⁴

Ademais, Lafayette queixou-se de terem Antonio Felicio e Joaquim Felicio desabafado com ele, em visita à sua casa, sobre o fato de não ter o Governo Imperial oferecido indenização pelos trabalhos prestados por Joaquim Felicio.¹⁰⁵ Além disso, justificou o fato de não ter respondido ao pedido de Joaquim Felicio para marcar o segundo encontro da comissão aduzindo que este certamente apresentaria os artigos que constavam nos *Apontamentos*, os quais já haviam sido “condenados”, razão pela qual seria “ridículo” reunir a comissão.¹⁰⁶ Por fim, desmentiu boatos de que estaria à espera de receber convite do Governo para, sozinho, elaborar projeto; disse que já o tinha recebido, e recusado por não ter para tanto saúde, e que, se o tivesse aceitado, seria para trabalhar sem remuneração alguma.¹⁰⁷

Antonio Felicio, então, publicou sua réplica, em 17 de março. A troca de farpas se acentuou, e o deputado chegou a escrever que, na busca por semelhanças entre as pessoas e os animais – como, segundo disse, costumava fazer

¹⁰⁰ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 14 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5178>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹⁰¹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 14 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5178>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹⁰² *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 15 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5183>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹⁰³ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 15 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5183>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹⁰⁴ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 15 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5183>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹⁰⁵ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 15 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5183>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹⁰⁶ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 15 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5183>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹⁰⁷ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 15 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5183>. Acesso em: 19 jan. 2017.

a opinião popular –, descobrira assemelhar-se Lafayette, evidentemente, a um “ofídio venenoso”.¹⁰⁸ Saiu em defesa do tio, narrando a sua versão do encontro de junho de 1878 – transcrita anteriormente. Ironizou o fato de Lafayette ter alegado não conhecer Joaquim Felício à época, perguntando “em que planeta habitava o senhor Senador por Minas?”, ao que ele mesmo respondeu:

Afetado gravemente de uma moléstia mental – a vertigem das alturas –, S. Ex. não pode conhecer os homens importantes de nossa província. Ela porém nos conhece a todos e a todos julgará severamente. É verdade que o Sr. Lafayette encastelado na sua cadeira vitalícia ri-se hoje da província assim como ri-se de todos, da coroa e de seus antigos correligionários.¹⁰⁹

Esclareceu, ainda, que o parecer da comissão havia considerado o trabalho de seu tio “de subido mérito”.¹¹⁰ Mais à frente, ponderou – o que parece relevante para discutir a questão levantada por Patrícia Corrêa Gomes: “deixando de parte o seu último aleive, diga-nos aqui a puridade: se ninguém disse que S. Ex. tinha contratado o trabalho, a que vem a sua grosseira agressão?”.¹¹¹ Concluiu o texto, enfim, tangenciando a questão da indenização: “ora, trabalhar de graça para a pátria é coisa que o Sr. Lafayette ainda não fez. Tem *vontade*, mas é tão doente!”.¹¹²

A tréplica de Lafayette veio em 19 de março.¹¹³ Nesta, o presidente da comissão ponderou que, em sua publicação de 17 de março, Antonio Felício não oferecera contestação suficiente dos pontos que ele, Lafayette, havia levantado em 15 de março.¹¹⁴

Vale observar que, na mesma página, duas publicações abaixo, veio um pequeno texto, de ironia obscura, sobre o fato de Teixeira de Freitas ter abandonado o trabalho do *Esboço*, assinado pela “caveira do burro enterrada”.¹¹⁵ É possível

¹⁰⁸ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 17 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5197>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹⁰⁹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 17 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5197>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹¹⁰ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 17 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5197>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹¹¹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 17 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5197>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹¹² *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 17 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5197>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹¹³ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 19 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5208>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹¹⁴ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 19 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5208>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹¹⁵ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 19 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5208>. Acesso em: 19 jan. 2017.

desconfiar que a mensagem seja de Lafayette aos Felício dos Santos: termina com “não queiram o impossível, meus senhores”, e a ideia parece ser a de que até mesmo Teixeira de Freitas, apesar de tachado de doente, teve lucidez para abandonar o *Esboço*, quando sua consciência lhe avisou que o trabalho era imprestável – “a verdade brilhou em seus olhos, e obedeceu à sua consciência”.¹¹⁶ A lucidez se comprovaria pelo fato de ter o autor, posteriormente, publicado outras obras, pelo que não devia estar doente. Ora, se até o notável – adjetivo do texto – Teixeira de Freitas se resignara, por que não também Joaquim Felício e seu sobrinho?

O último texto de Antonio Felício veio em 21 de março.¹¹⁷ Em meio a mais farpas trocadas, o deputado insistiu que nunca afirmara ter Lafayette incumbido seu tio de elaborar o projeto; que sempre narrou a história esclarecendo que a iniciativa partira de Joaquim Felício, e que Lafayette apenas o incentivara animadamente. Ademais, esclareceu que a única remuneração sobre a qual reclamara era pelos trabalhos na comissão permanente, vez que obrigavam seu tio a permanecer longe de seus negócios, e, além disso, a referida remuneração havia sido mencionada pelo Ministro da Justiça.¹¹⁸

Àquela altura, a rixa com Lafayette levou os Felício dos Santos a oferecer o projeto de Joaquim Felício à Câmara dos Deputados – o que foi feito por Antonio Felício, na condição de deputado por Minas Gerais, no mesmo dia da publicação do seu último texto no *Jornal do Commercio*.¹¹⁹ Na ocasião, o deputado pediu que o projeto de seu tio fosse encaminhado a uma comissão, para dar parecer.¹²⁰ A notícia foi publicada no mencionado jornal no dia seguinte, 22 de março de 1882.¹²¹

Em 23 de março, foi a vez de Lafayette publicar o seu derradeiro texto sobre o assunto no *Jornal do Commercio*.¹²² Neste, Lafayette explicou que estava claro que Antonio Felício havia afirmado ter ele, Lafayette, incumbido Joaquim Felício de elaborar o projeto de Código Civil no fato de que, recentemente, durante uma fala do Deputado Soares na Câmara, este dissera que “convidado oficialmente

¹¹⁶ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 19 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5208>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹¹⁷ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 21 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/364568_07/5223>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹¹⁸ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 21 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/364568_07/5223>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹¹⁹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 22 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5229>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹²⁰ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 22 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5229>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹²¹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 22 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5229>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹²² *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 23 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5236>. Acesso em: 19 jan. 2017.

(o Sr. Dr. J. Felício) pelo ex-ministro da Justiça, o Sr. Dantas, para apresentar as suas notas e apontamentos para o código civil, *de que fora encarregado pelo Sr. Lafayette...*”, ao que Antonio Felício comentara “é verdade”.¹²³ Ademais, Lafayette discutiu novamente a questão da indenização.¹²⁴

Neste último artigo, fica mais nítido que Lafayette apelava um pouco ao distorcer claramente alguns fatos a seu favor. O seu próprio texto indica que nem da boca nem da pena de Antonio Felício havia saído afirmação de que Lafayette encomendara de Joaquim Felício projeto de Código, e na narrativa final apresentada sobre a remuneração, o argumento de Lafayette se baseia no fato de que Joaquim Felício usara em seu ofício a expressão “não remunerada” – o que, no conjunto dos dados, percebe-se que se refere ao fato de *não ter até então recebido remuneração*, o que não significa que ela *não havia sido prometida*.

Coelho Rodrigues, aliás, dá razão a Felício dos Santos quanto à questão, desabafando que o Governo Imperial mandara chamar os nomeados para a comissão permanente “não só por avisos como por telegramas, e nem sequer mandou dar-nos ajuda de custo”.¹²⁵ Completando, em seguida:

Eu, que tive uma carta do ministro, pedindo pressa e avisando-me de que o trabalho podia durar um longo tempo e nunca menos de um ano, e que, por isso, fechei meu escritório, desmontei minha casa em Pernambuco, e fui forçado a montar aqui outra às carreiras, por trazer doente uma pessoa da família, posso repetir com Virgílio: *non ignarus mali...* Depois de feitos esses sacrifícios fui solicitar a minha ajuda de custo ao Ministro, que consolou-me na sua parcimônia dizendo-me que a verba estava a arrebentar e mandando pagar-me 600\$000, que recusei; porque como indenização era ridícula e como esmola, mercê de Deus, eu não precisava. E note-se que esse ministro era o Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, que, apesar de meu adversário político deu-me reiteradas provas de afeição particular e era acusado de pródigo! Nesse ponto, portanto, eu creio que o Dr. Felício dos Santos teve toda razão nas suas queixas.¹²⁶

¹²³ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 23 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5236>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹²⁴ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 23 mar. 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_07/5236>. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹²⁵ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 227.

¹²⁶ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 227.

A iniciativa de Antonio Felício dos Santos na Câmara dos Deputados originou a proposta a seguir, apresentada em 25.3.1882:

CÓDIGO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. 1881-1882 – N. 48. 1ª SESSÃO. PROJETO. A assembleia geral decreta: Art. 1º Fica aprovado para servir como código civil do Império o projeto apresentado à câmara dos deputados pelo Dr. Joaquim Felício dos Santos e que é assim recebido. Sala das sessões, 25 de março de 1882. – A. Felício dos Santos. – Matta Machado. – J. Vieira de Andrade. – Montandon. – Affonso Celso Junior. – Soares.¹²⁷

Tal proposta originou a publicação do volume *Projeto do Código Civil brasileiro do Dr. Joaquim Felício dos Santos precedido dos atos oficiais relativos ao assunto e seguido de um aditamento contendo os apontamentos do Código Civil organizados pelo Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo*, mandado imprimir na Tipografia Nacional pela Câmara dos Deputados em 1882. Tal publicação constitui uma das três principais fontes de consulta ao *Projeto* de Felício dos Santos.¹²⁸

O *Projeto* de 1882 contava com 2.690 artigos. Era dividido em um título preliminar, uma Parte Geral – Das pessoas, das coisas e dos atos jurídicos em geral e uma Parte Especial – Das pessoas, das coisas e dos atos jurídicos em particular.

Sobre o trâmite do *Projeto* na Câmara, no entanto, não se encontraram, nas fontes consultadas, maiores informações. O que se sabe é que não foi concluído até a proclamação da República em 1889.

Nesse ínterim, entre os anos de 1884 e 1887, Felício dos Santos publicou cinco tomos da obra intitulada *Projeto do Código Civil brasileiro e comentário por Joaquim Felício dos Santos*, a qual funcionou como defesa e justificativa do *Projeto* – o que leva a crer que havia esperança de que o *Projeto* fosse convertido em Código, e que a queda do Império poderia ter sido a causa da interrupção do seu trâmite na Câmara.

Apesar do caráter eminentemente publicitário, e, por conseguinte, suspeito, considera-se interessante a propaganda de Laemmert & C. Editores, veiculada no jornal *O Paiz*, em 20.8.1886, a respeito da coleção do *Projeto e Comentário*:

O Dr. Joaquim Felício dos Santos, assíduo cultor das letras jurídicas, realizou por si só, sem auxílio oficial, a empresa tantas vezes tentada

¹²⁷ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 227.

¹²⁸ As outras duas, como se verá, são a coleção *Projeto do Código Civil Brasileiro e Comentário*, em cinco tomos, publicada pelo próprio Felício dos Santos entre 1884 e 1887; e a versão mandada publicar em 1891 pelo Congresso, quando o projeto foi novamente apresentado ao Poder Legislativo.

e tantas vezes malograda de dotar o país com um Código Civil, inspirado a um tempo nas tradições do direito pátrio, cujas fontes são tão copiosas, e nas lições da jurisprudência modernas das nações adiantadas. A este relevante serviço acrescenta agora o eminente jurisconsulto um comentário, que é o primeiro tratado completo de direito civil brasileiro. Trabalho magistral, o comentário revela profundo estudo dos monumentos jurídicos na explanação do direito romano e pátrio, na lição dos doutores e praxistas, ao par de elevadas apreciações sobre os mais notáveis códigos modernos, como o francês, o italiano, o português, o chileno e outros.¹²⁹

Durante quase o mesmo período, manteve-se também a comissão nomeada em novembro de 1881, com Lafayette Rodrigues Pereira, Antonio Coelho Rodrigues e Antonio Ferreira Vianna – a qual só foi dissolvida oficialmente em fevereiro de 1886.¹³⁰

Em 1889, o Governo Imperial nomeou outra comissão, contando com o Barão de Sobral, como secretário – a quem ficou incumbida a Parte Geral –, com o Conselheiro Olegário – a cargo do direito das coisas –, com o Conselheiro Costa e Silva – para o direito das obrigações –, com Coelho Rodrigues – para o direito de família –, e com Afonso Pena – para o direito das sucessões. Segundo o relato de Coelho Rodrigues, esta comissão reuniu-se semanalmente, sob a presidência do Imperador, de julho até o advento da República, sem cuidar do *Projeto* de Felício dos Santos.

Em maio de 1890, já proclamada a República, Coelho Rodrigues foi encarregado pelo Ministro dos Negócios da Justiça – à época, Campos Sales – de elaborar, o quanto antes, um projeto de Código Civil, a partir do *Projeto* de Felício dos Santos. Deve-se destacar o fato de o contrato prever a utilização do *Projeto* de Felício dos Santos como base no novo projeto a ser elaborado.

Não obstante, em 1891, eleito senador por Minas Gerais, Felício dos Santos apresentou ao Senado, juntamente com Ruy Barbosa e Saldanha Marinho, nova versão do seu *Projeto*. O *Projeto* foi, posteriormente, impresso por ordem do Ministro da Fazenda – Tristão Alencar Araripe.¹³¹

¹²⁹ *O Paiz*, Rio de Janeiro, 20 ago. 1886. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/178691_01/2848>. Acesso em: 10 nov. 2016.

¹³⁰ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 238.

¹³¹ CONGRESSO NACIONAL. *Projeto do Código Civil da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Senador Joaquim Felício dos Santos*. Publicado por autorização do Ministro da Fazenda T. de Alencar Araripe. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

A Comissão de Justiça e Legislação, todavia, propôs, em 20.10.1891, que o *Projeto* de Felício dos Santos fosse temporariamente retirado de discussão, em razão do contrato celebrado com Antonio Coelho Rodrigues, o qual se encontrava em execução, devendo-se aguardar o desfecho deste.¹³² Após a aprovação desse parecer, Felício dos Santos pediu ao Senado a retirada do seu *Projeto*, o que, no entanto, foi indeferido.

Em 1893, apresentado ao Ministro dos Negócios da Justiça de então, Fernando Lobo Leite Pereira, o *Projeto* de Coelho Rodrigues foi reprovado pela comissão encarregada de examiná-lo. Seguindo os passos de Felício dos Santos, não obstante, Coelho Rodrigues, como senador, apresentou seu *Projeto* ao Senado.

Dada a coexistência dos dois projetos de Código no Senado, Coelho Rodrigues foi levado a publicar, em 1894, suas *Observações críticas sobre o projeto do Código Civil, n. 9 de 1891, do Sr. Senador Dr. Joaquim Felício dos Santos*, em que pedia preliminarmente que se resolvesse sobre a preferência entre os dois trabalhos e, em seguida, passava à crítica do seu concorrente.

Em razão da questão de preferência, o Senado acabou não dando andamento ao *Projeto* de Felício dos Santos, aguardando o desfecho do *Projeto* de Coelho Rodrigues. Este, por sua vez, foi rejeitado também pelo Senado, em 1896, tendo se determinado, na mesma ocasião, o seu aproveitamento como base para que uma comissão elaborasse um novo projeto. Esta, no entanto, não chegou a ser nomeada.

Vale lembrar que, em 1895, enquanto ainda era senador, faleceu Felício dos Santos, com o que, certamente, perdeu força o seu *Projeto*.

Na introdução das suas *Observações*, Coelho Rodrigues se referiu aos *Apontamentos* de Felício dos Santos, que este entregara ao Governo Imperial em 1881, como “trabalho de longo fôlego, que, conquanto não pudesse ainda ser considerado projeto definitivo, continha quase todo o material preciso para com um pouco mais de tempo, reflexão e lima concluir-se a obra”.¹³³

E prosseguiu:

Que o autor era capaz de mais e melhor prova o esboço, que deixou-nos, feito em muito menos tempo do que os dos seus malogrados antecessores; mas fosse o cansaço do trabalho; fosse o receio de que, na ausência de um contrato, o Governo confiasse a outro a missão oficial de fazer o mesmo trabalho, o certo é que ele precipitou a

¹³² RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 238-239.

¹³³ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 227.

sua apresentação e deste primeiro erro, agravado pelas sugestões de amigos, porventura incompetentes e mais zelosos que sensatos, resultou o naufrágio da sua heróica tentativa, afinal frustrada por sua própria culpa, como verá o leitor da exposição dos fatos, que vou referir.¹³⁴

Como se vê, Coelho Rodrigues reconheceu o mérito de Felício dos Santos, ao ponto de comparar sua capacidade de trabalho à de Teixeira de Freitas e Nabuco de Araújo; todavia, parece ressentido com a trajetória do *Projeto* do senador mineiro.

Sobre a primeira versão do trabalho de Felício dos Santos – os *Apontamentos para o Código Civil brasileiro* –, após explicar o procedimento de nomeação de comissão subsequente à apresentação do trabalho, Coelho Rodrigues deu notícia de que Felício dos Santos, “como homem de lei e espírito superior, concordou com todas as censuras da Comissão”, e que, com “ciência, paciência ou anuência do autor do Projeto”, o parecer foi encaminhado ao Ministro da Justiça.¹³⁵

Um fato curioso se verifica nas *Observações* de Coelho Rodrigues.

Em 1891, como visto, Felício dos Santos, então senador, apresentou ao Senado uma versão do seu *Projeto*, para votação como projeto de Código Civil. Tal proposta foi subscrita por ninguém menos do que Ruy Barbosa.

Um dos fatos mais obscuros e intrigantes da história do Código Civil brasileiro consiste na atitude de Ruy Barbosa ao receber, no Senado, em 1902, o projeto encaminhado pela Câmara dos Deputados. Como presidente da Comissão Especial daquela casa, incumbido de elaborar parecer sobre o trabalho, o senador surpreendeu ao comentar apenas aspectos linguísticos do projeto, retardando o trâmite deste, quando se esperava do Senado a mesma agilidade da Câmara.¹³⁶

Ocorre que, em 1894, oito anos antes, Coelho Rodrigues procedera a uma rigorosa análise *linguística* do *Projeto* de Felício dos Santos apresentado ao Senado, e, insista-se, subscrito por Ruy Barbosa.

Vejam-se os excertos seguintes das *Observações* de Coelho Rodrigues:

A cacofonia parece não ferir-lhe o ouvido, nem mesmo onde outra disposição dos termos, ou outra palavra exprimiria melhor o pensamento, como se vê nos arts. 470, 935 §1º, 979, 1213, 1323, 1788,

¹³⁴ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 227.

¹³⁵ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 231.

¹³⁶ SENADO FEDERAL. *Projeto de Código Civil brasileiro*: trabalhos da Comissão Especial do Senado – Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre a redação do Projeto da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902. v. I.

2010 §2º, 2541, 2578, 2651, 2726, etc., onde os hiatos: só não, só vale, só que seja, ia não, o não, etc. se encontram a cada passo, e isto sem falar de outros, ou necessários ou toleráveis, como “hipoteca constituída ou convencional, é quando; mesmo quando”, etc., etc. [...] Às vezes encontram-se aqui e ali locuções tão descuidadas, expressões tão vulgares, arcaicas ou bárbaras, que se não deviam encontrar em trabalhos desta ordem. [...] Outras vezes a gramática é respeitada, mas o pensamento é obscurecido por hiperbátos escusados ou por perissologia ou pelo vício contrário [...].¹³⁷

Indaga-se, pois: estaria esse episódio de alguma maneira relacionado à oposição que mais tarde Ruy Barbosa faria ao *Projeto* de Bevilacqua? Cabe lembrar que Coelho Rodrigues, afinal, participou ativamente das reuniões da comissão que examinou esse projeto na Câmara dos Deputados entre 1901 e 1902.

Teria Ruy Barbosa ficado ressentido? Sendo ele tão vaidoso, não teria se esquecido do episódio em apenas oito anos... E espanta que quem criticou tão duramente o *Projeto* de 1902 tivesse subscrito um projeto em 1891, que foi apresentado ao Senado para ser votado como o Código Civil brasileiro, se a respectiva redação fosse tão ruim como a julgou Coelho Rodrigues.

Trata-se, ao menos, de hipótese plausível, para ser investigada em trabalho posterior.

Finalmente, o capítulo final da história do *Projeto* de Felício dos Santos somente ocorreria em 1896.

Após mais uma – e definitiva – rejeição do seu *Projeto*, em 1896, Coelho Rodrigues houve por bem se oferecer para revisar o *Projeto* de Felício dos Santos, com base na sua crítica de 1894, para ver se assim, então, saía o Código Civil:

No dia seguinte, 4 de setembro, foram rejeitados pelo Senado, não só o projeto da comissão, como o meu substitutivo e com eles as emendas do ilustrado Senador por Mato Grosso [...]. Naquele mesmo dia lembrei ao Senado e à Comissão Especial a necessidade de um projeto semelhante ao rejeitado, sobre o trabalho do ilustre finado, Felício dos Santos, cujos defeitos eu já havia indicado nas *Observações críticas*, que vão adiante, e em cuja revisão eu me oferecia para colaborar, afim de ver se, pela influência dos mineiros no Congresso, e graças ao bairrismo, que entre nós pode mais do que o patriotismo, conseguíamos afinal ter um código civil.¹³⁸

¹³⁷ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 262.

¹³⁸ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 223.

A proposta, todavia, não foi adiante, por ter sido aprovada outra, em que se autorizava a contratação de um juriconsulto ou juriconsultos para elaborar novo projeto de Código Civil.¹³⁹

Como se sabe, o resultado seria a contratação, em 1899, de Clovis Bevilacqua, cujo projeto, após mais de uma década de mais entraves, imbróglis e vaidades, viria a gerar o primeiro Código Civil brasileiro, em 1916.

5 Conclusão

Inicialmente, a presente pesquisa apresentou uma breve síntese dos principais fatos da história dos trabalhos de Teixeira de Freitas e de Nabuco de Araújo nas primeiras tentativas de elaboração do Código Civil brasileiro.

Posteriormente, a pesquisa levantou dados sobre a biografia de Joaquim Felício dos Santos, que permitem uma melhor compreensão desse personagem até então obscuro do direito civil pátrio.

Na sequência, traçou-se, por meio do levantamento de dados em fontes primárias e da respectiva análise, a trajetória histórica do *Projeto de Código Civil* de Felício dos Santos, destacando fatos bastante interessantes.

Entre os dados levantados, consideram-se especialmente inovadores e surpreendentes os referentes ao embate entre Antonio Felício dos Santos e Lafayette Rodrigues Pereira no *Jornal do Commercio*.

Destaca-se, também, o fato de que, diversamente do que aconteceu com o trabalho de Coelho Rodrigues – rejeitado duas vezes, por diferentes comissões –, o *Projeto* de Felício dos Santos nunca foi definitivamente descartado. Ao contrário, a despeito de todos os percalços pelos quais passou, foi suscitado diversas vezes na esperança de que viesse finalmente o Código Civil. Pela última vez, foi resgatado, já falecido Felício dos Santos, pelo próprio Coelho Rodrigues, que se ofereceu para revisá-lo, após a segunda rejeição do seu próprio *Projeto* em 1896.

Por fim, a pesquisa ainda levantou a hipótese do possível rancor de Ruy Barbosa quanto à dura crítica tecida por Coelho Rodrigues à versão do *Projeto* de Felício dos Santos apresentada ao Senado em 1891, subscrita por Ruy – o que pode ter impactado o polêmico *Parecer* de 1902 acerca do *Projeto* de Clovis Bevilacqua.

Com isso, construíram-se alguns importantes fragmentos da história do Código Civil brasileiro, que contribuem para uma visão mais adequada de Joaquim

¹³⁹ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Projeto do Código Civil precedido da história documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1897. p. 223-224.

Felício dos Santos e do seu *Projeto de Código Civil* dentro do quadro da história do direito civil e da codificação.

Não obstante, a pesquisa não tem a pretensão de ter esgotado os assuntos de que tratou; ao contrário, espera-se que muitas portas para estudos da história das fontes do direito no Brasil se tenham aberto, e que o que aqui se apresentou possa servir de estímulo a novas pesquisas.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

CARVALHO, Felipe Quintella Machado de. Joaquim Felício dos Santos e a codificação do direito civil brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 19, p. 63-96, jan./mar. 2019.

Recebido em: 11.08.2018

1º parecer em: 18.09.2018

2º parecer em: 09.10.2018